



OFÍCIO N° 003/2025-PGMP

Parintins, 03 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany
Parintins / AM

ASSUNTO: Pedido de Sessão Extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

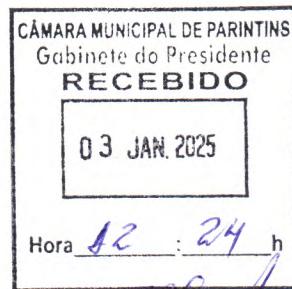
Cumprimentando-o cordialmente e, considerando a necessidade de análise de Projeto de Lei Municipal oriundo do Poder Executivo, solicito a **convocação dos nobres Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária SEM ÔNUS, em regime de urgência**, para o dia 03 de janeiro de 2025 (sexta-feira), de acordo com o art. 17, §3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, **dispensando o interstício de tramitação (art. 48, §4º da LOMP) e o prazo de 24hs para a convocação da sessão extraordinária** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para análise e VOTAÇÃO do seguinte PROJETO DE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS, CONSÓRCIOS E CONGÊNERES COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE INICIATIVA PRIVADA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No sentimento do dever cumprido e certo de contarmos com a habitual atenção desta Augusta Casa, antecipamos os nossos agradecimentos e registramos protestos de elevada consideração, apreço e respeito.

Atenciosamente,

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins



Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA N° 037/2011 CMP



MENSAGEM N° 001/2025-PGMP

**Ao Excentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins.**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Vereadores.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à superior deliberação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei nº 01./2025-PGMP que “**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos, contratos, consórcios e congêneres com os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive iniciativa privada e entidades assistenciais e culturais**”.

A providência ora submetida à aprovação de V. Exa. faz-se necessária para que se agilize os processos, e se garanta o bom andamento da administração pública, sem, contudo, ferir o equilíbrio existente entre o Poder Executivo e Legislativo.

Confiante em que Vossas Excelências certamente darão especial atenção no exame da matéria de relevante interesse público, solicito na forma do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Parintins, que o Projeto tramite em *regime de urgência*. Aproveito o ensejo para renovar-lhes as homenagens de respeito e especial consideração.

Parintins/AM, 03 de janeiro de 2025.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins



PROJETO DE LEI N° 01/2025-PGMP

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos, contratos, consórcios e congêneres com os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive iniciativa privada e entidades assistenciais e culturais, e dá outras providências.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Parintins autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos, consórcios e congêneres com os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive iniciativa privada e entidades assistenciais e culturais, durante o exercício de 2025 a 2028.

Art. 2º. Publicados os termos de convênios, acordos e congêneres, inclusive os aditamentos respectivos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhará cópias autenticadas dos respectivos instrumentos à Câmara Municipal para seu conhecimento.

Parágrafo único. O encaminhamento das cópias dos instrumentos referidos neste artigo será feito no mesmo prazo, ainda que a Câmara Municipal esteja em recesso.

Art. 3º. Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 03 de janeiro de 2025.


Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins